

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2026/2026

Celebram o presente Termo Aditivo, de um lado, representando os **EMPREGADOS**, o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região, com sede na cidade de Tangará da Serra, à Rua Osvaldo Pereira de Araújo, nº 167-W - Parque Nações Unidas, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **LUIZ CARLOS LACERDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 736.476 SSP/MT, e CPF nº. 460.357.101-15 e, do outro lado, representando os **EMPREGADORES**, o Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra/MT, com sede nesta cidade, na Rua Antônio Hortolani, nº. 53-W – Sala 202 - Edifício Athenas - Centro, neste ato representado pela sua presidente Sra. **GREICI MARA DA CRUZ**; e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT**, neste ato representado pelo presidente o Sr. **SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**, que será regida pelas seguintes condições:

Considerando as regras para o trabalho no comércio durante os feriados, dispostas na **Lei Federal nº 11.603/2007 e na Portaria MTE nº 3.665/2023** (em vigor a partir de 01/06/2026), que determinam que o trabalho em feriados só é permitido mediante autorização expressa em convenção ou acordo coletivo de trabalho, as partes decidem:

DOS FERIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica **proibido** o trabalho nos seguintes feriados civis e religiosos:

- 07 de setembro - Independência do Brasil
- 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil
- 02 de novembro - Finados
- 15 de novembro - Proclamação da República
- 20 de novembro - Dia Nacional da Consciência Negra
- 25 de dezembro – Natal
- 01 de janeiro – Confraternização Universal

§ 1º - Em observância a legislação municipal aplicável, fica **proibido** o

trabalho nos seguintes feriados:

- 25 de julho - Dia de São Cristóvão - Campo novo do Parecis
- 25 de julho - Dia do Trabalhador Rural - Nova Olímpia
- 06 de agosto - Dia do Senhor Bom Jesus da Lapa – Arenápolis
- 06 de agosto – Dia do Bom Jesus de Nazaré - Porto Estrela
- 14 de setembro - Dia de Santa Cruz - Barra do Bugres

§ 2º - Por comercializarem itens de primeira necessidade e serem considerados serviços essenciais, os **supermercados, mercados e mercearias permanecerão fechados apenas nos seguintes dias:**

- Sexta-Feira Santa
- 25 de dezembro - Natal
- 01 de janeiro - Confraternização Universal

§ 3º - Nos feriados não proibidos, o empregador poderá conceder folga compensatória ou efetuar o pagamento em dobro das horas trabalhadas, a seu critério. O pagamento, se houver, deverá ser realizado junto com o fechamento da folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O descumprimento de qualquer disposição prevista neste termo aditivo sujeitará o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso normativo da categoria por empregado prejudicado, a ser recolhida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Tangará da Serra.

Tangará da Serra – MT, 07 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS LACERDA

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra – MT e Região

FABIANA DE OLIVEIRA BORGES MORETI
Assessora Jurídica – OAB/MT 16.476
Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará
da Serra – MT e Região

GREICI MARA DA CRUZ
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARÁ DA
SERRA - MT

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE MATO GROSSO